



CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
HOMOLOGADO EM 07 DE JUNHO DE 2023

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC.

CONTRATADA: A empresa **CLINICA VIDA E SAÚDE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 14.265.111/0001-34**, com sede à Rua Chuí, nº 273, Centro, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, neste ato representado por seu Titular Senhor FERNANDO XAVIER CLAVE, inscrito no CPF nº 995.200.950-04, conforme documentos anexados ao processo licitatório.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação supracitado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS, E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**. Conforme o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 MESES (DOZE MESES), CONTADOS A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2023 A 14 DE JUNHO DE 2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o **IPCA acumulado nos últimos 12 meses**.

2.2.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 252.148,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e oito reais)**, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	720	UN	CONSULTAS MÉDICA EM GINECOLOGIA. PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, CONSULTAS A SEREM REALIZADAS NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM PERÍODOS DE 04 (QUATRO HORAS) SEMANAIS, TODAS AS SEXTAS FEIRAS, DAS 07:30H AS 11:30H.	R\$ 149,00	R\$ 107.280,00



2	60	UN	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E/OU RETIRADA DE DIU, SENDO QUE O DIU QUANDO NECESSÁRIO, SERÁ FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.	R\$ 495,00	R\$ 29.700,00
3	60	UN	COLPOSCOPIA	R\$ 329,00	R\$ 19.740,00
4	200	UN	CAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMAS GENITAIS	R\$ 329,00	R\$ 65.800,00
5	36	UN	CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	R\$ 329,00	R\$ 11.844,00
6	36	UN	BIÓPSIAS, INCLUINDO MATERIAIS, RETIRADA E ANÁLISES NECESSÁRIAS	R\$ 494,00	R\$ 17.784,00
VALOR TOTAL					R\$ 252.148,00

3.2. O preço estabelecido será irrevogável e deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2023	05	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 126.074,00
2024	?	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 126.074,00
VALOR TOTAL				R\$ 252.148,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

14.3. O saldo do contrato ao final de 2023, será reempenhando para o ano de 2024, conforme dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITENS 01 e 02

6.1. As consultas e serviços de colocação e/ou retirada de DIU serão **REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, obedecendo agendamento de horário e fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes, EM ATENDIMENTOS REALIZADOS EM PERÍODOS DE 04 (QUATRO HORAS) SEMANAIS.



6.2. AS CONSULTAS E OS EXAMES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AGENDAMENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM TODAS AS SEXTA –FEIRAS, PELA MANHÃ DAS 07:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS, caso alterado o horário por decreto municipal, a contratada deverá respeitar os novos horários.

ITENS 03 A 06

6.2. OS EXAMES/PROCEDIMENTOS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DAS EMPRESAS CONTRATADA, DEVERÃO SER AGENDADOS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2.1. APÓS A SOLICITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PELA CONTRATADA, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, APÓS APROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO, AUTORIZARÁ O AGENDAMENTO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS NA SEDE DA CONTRATADA.

6.2.2. Os Exames/procedimentos deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa vencedora a uma distância de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

6.2.3. DEVERÃO SER RESPEITADOS OS QUANTITATIVOS DE CADA PROCEDIMENTO, SENDO A QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (MESES), O PROFISSIONAL DEVERÁ DEFINIR AS DEMANDAS CONFORME NECESSIDADE E QUANTITATIVOS MENSIS DE CADA ITEM, DEVENDO JUSTIFICAR QUANDO ULTRAPASSAR ESSES LIMITES.

6.3. A quantidade descrita neste Edital é uma estimativa de consumo, não obrigando a Secretaria Municipal de Saúde à efetiva realização total dos serviços.

6.4. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município a realização de auditoria para o correto levantamento dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.5. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos in-loco, quando requisitado pela Prefeitura.

6.6. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços e produtos, sendo aplicado no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir o atendimento das consultas dos pacientes conforme agenda diária da Secretaria Municipal de Saúde;



- 8.2. Garantir o atendimento das consultas de qualidade, em tempo hábil necessário para o bom atendimento aos pacientes de Bandeirante/SC;
- 8.3. Prestar o objeto deste Edital apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante;
- 8.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados;
- 8.5. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital;
- 8.6. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 8.7. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços;
- 8.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas;
- 8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;
- 8.10. Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 8.13. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:
- 9.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.
- 9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 10.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:



10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDUARDO OLIBONI (Secretário/Gestor Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC), inscrito no CPF sob o nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 07 de junho de 2023.

EDUARDO OLIBONI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FERNANDO XAVIER CLAVE
CVS CLINICA VIDA E SAÚDE S/S LTDA
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 6 de 6

Testemunhas:

Nome: Janaína Zarbielli Tonietto
CPF: 006.562.649-42

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558